



TERMO DE REVOGAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS – RN, a Excelentíssima Senhora **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

RESOLVE,

REVOGAR A SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 6/2022-0088, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONSUMO E INJETÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, com fulcro nas leis Federais nº 8.666/93 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 (Pregão), Decreto nº 7.892/13 (Registro de Preços).

O presente ato justifica-se por motivos supervenientes, no tocante a identificação de inconsistência nos itens, tornando o processo inoportuno para a necessidade que a partir de agora se faz, conforme previsão do inciso 49, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário a sua revogação, com as devidas correções, e em seguida a abertura de um novo procedimento licitatório.

Desta forma, não se vislumbra, no presente caso, qualquer óbice à revogação pretendida, referente ao processo licitatório em questão.

No que tange eventuais prejuízos causados aos interessados do presente procedimento, cumpre-nos aduzir ainda que, não haverá prejuízo para os interessados, haja vista o certame se encontra ainda em sua fase inicial, sem qualquer decisão no tocante a adjudicação e homologação.



Com efeito, prosseguir com processo, resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto a ser contratado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, cabendo, portanto, a realização de um novo processo, fica **REVOGADO** a **SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N°. 6/2022 - 0088**, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publique-se.

Pau dos Ferros – RN, 25 de maio de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

